COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 26, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 131, de 2025 - Altera Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei Municipal nº 7.701, de 11 de novembro de 2024 – Diretrizes Orçamentárias para 2025 e na Lei Municipal nº 7.712, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/08/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 131, de 2025, que "Altera Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei Municipal nº 7.701, de 11 de novembro de 2024 – Diretrizes Orçamentárias para 2025 e na Lei Municipal nº 7.712, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.

A matéria ora em analise, tem como finalidade à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinados destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social., visando à inclusão dos valores que a Secretaria receberá a título de transferências do Governo Federal, referente ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS, instituído pela Resolução, a ser alocado no Fundo Municipal de Assistência Social.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 131, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), visando fortalecer a capacidade institucional do Município para a atualização e regularização cadastral, a fim de sanar inconsistências dos registros cadastrais do Cadastro Único, bem como auxiliar a gestão municipal nos procedimentos de atendimento às famílias.

O art. 41 da Lei n° 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei n° 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei n° 131, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1°. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> .....
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 3° do Projeto de Lei n° 108 de 2025, apresenta que os recursos necessários à execução, decorrerão do mesmo valor do Crédito Adicional Especial, de arrecadação, conforme prevê o inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos n° 9403 – PROCAD-SUAS.

P moabek

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 131 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 131, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 21 de agosto de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro